



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

Ementa: Prestação de Serviços na Pavimentação de Ruas no Povoado Lagoa Primeira (trecho prainha), localizado neste município de Gararu – Sergipe, conforme operação nº 106.2308-44/2018 e siconv nº 881113/2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global, são de interesse da Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

O presente relatório trata da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.858.400/0001-96) contra o resultado proferido pelo Parecer Técnico emitido pelo Eng. Civil Raul Lima Dias, CREA 2713117062, do Município de Gararu – SERGIPE.

O Motivo do Recurso

A Empresa JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.858.400/0001-96) apresentou recurso pedindo a reanálise quanto a documentação relativa a Qualificação Técnica. É preciso destacarmos que a recorrente inicialmente foi considerada como inabilitada devido ao fato de não estar de acordo com as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

I – DO RECURSO

2 de 5

A EMPRESA JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou alguns argumentos dentre os quais transcrevo parte a seguir:

“A nossa empresa veio a participar da Licitação em referência, e após as análises dos documentos de Habilitação do processo, a nossa empresa foi considerada INABILITADA, por não atender o item 7.3 (da Qualificação Técnica), e no parecer técnico que nos foi apresentado, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil o Sr Raul Lima Dias, devidamente inscrito no CREA através da matrícula Nacional 2713117062, o qual consta no mesmo em alguns parágrafos o nome do profissional diferente do qual indicamos como nosso responsável técnico no processo licitatório. Pois, o Nosso Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico para a participação no certame e para a execução da obra, é o Sr. José Rosemberg, Inscrito no CREA através da Registro Nacional 2704486174SE, enquanto no parecer Técnico apresentado informa o nome do nosso sócio administrador, o qual na verdade também é Engenheiro e faz parte sim do nosso quadro de Responsável técnico, mas, não foi em momento algum indicado como o Responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica nos termos do referido edital. Desta forma entendo que houve um equívoco desta conceituada comissão de licitação, devendo ser revisto e ainda atentamente rever a decisão, tendo em vista que o atestado apresentado no processo entre outros a CAT 419039/2017, que apresenta o Acervo Técnico da Execução dos serviços de construção de espaço educativo Urbano II – 06 (seis) salas de aula, no loteamento Romão, Bairro: Mamede Paes Mendonça, convênio 700162/2011, entre o FNDE/Prefeitura Municipal de Itabaiana. Conforme Contrato n.º 224/2013 e Ordem de Serviços de 27/08/2013.

Desta forma os itens constantes na CAT (Certidão de Acervo Técnico) 419039/2017, são sim superior em quantidade aos exigidos no processo licitatório para os serviços os quais motivaram a Inabilitação da Nossa Empresa”.

II – DA ANÁLISE

ITEM 01: “nome do profissional diferente do qual indicamos como nosso responsável técnico no processo licitatório. Pois, o Nosso Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico para a participação no certame e para a execução da obra, é o Sr. José Rosemberg, Inscrito no CREA através da Registro Nacional 2704486174 SE”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

- Efetuando uma nova análise quanto ao Responsável Técnico da EMPRESA JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI para o Certame e para execução dos serviços, inferimos que mediante as contrarrazões apresentadas pela recorrente para este Item, houve um equívoco por parte do Parecerista e desta forma, ratificaremos a decisão admitindo o Engenheiro Civil JOSÉ ROSEMBERG, sob o Crea 2704486174 como responsável técnico para o certame em questão.
- Fazendo uma menção precisa, o equívoco que aconteceu quanto ao Responsável Técnico da Empresa, sucedeu-se em relação a Numeração do Registro Profissional.

ITEM 02:

Diante dos fatos acima expostos e ainda tendo a certeza que atendemos às exigências do referido Edital, conforme a planilha em anexo da CAT acima, Exigimos a nossa habilitação, e em caso contrário que esta equipe técnica justifique através de contas/fórmulas o motivo da nossa inabilitação e não apenas inabilitar a JRJ Construções Ltda., sem demonstrar os referidos cálculos. E ainda peço que possa consultar através dos Projetos executivos da obra acima, junto ao Município de Itabaiana, para que possa ter acesso aos quantitativos dos seguintes itens:

- Aço CA – 50 ou CA – 60, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas;
- Concreto simples, lançado e adensado; e
- Forma plana para estrutura, em compensado plástico ou resinado.

Esses itens acima constam em quantidades embutidas no Concreto Armado e nas pavimentações em concreto da obra mencionada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

- Analisando o questionamento da empresa quanto a Inabilitação motivada pela falta de comprovação de Capacidade Técnica, é necessário sublinharmos algumas informações apresentada pela Recorrente e que certamente não detém apropriada compreensão a respeito da questão. Contudo, para erradicarmos de forma incontestável as dúvidas quanto as prerrogativas utilizadas pela Empresa, apresentaremos uma tabela resumo quantos aos itens pertinentes a Capacidade Técnica;
- A equipe técnica não possui a incumbência de comprovar “matematicamente” a imprecisão por parte da Empresa, quanto ao fato de não apresentar atestados de capacidade técnica suficiente para comprovação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- A Equipe Técnica responsável pela análise da Documentação quanto a Capacidade Técnica apresentada pela recorrente, não possui a atribuição de consultar Projetos Executivos para verificação de quantitativos a fim de obter os dados que devem vir expressos de maneira inteligível através do Atestado de Capacidade.

Item	Descrição/Especificação	Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo	Quantidade Apresentada pela Empresa	Unidade	Página dos Atestados Técnicos onde estão localizados os Quantitativos referentes aos Itens requeridos como Exigência Técnica	Observação
1	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	675,30 M ²	7.324,10	m ²	Página 17	Quantitativo Mínimo Exigido alcançado
2	Aço CA – 50 ou CA – 60, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas	2.028,09 kg	114	kg	Página 26; Página 34; Página 37; Página 38;	Quantitativo Mínimo Exigido NÃO alcançado
3	Alvenaria pedra calcária ou granítica argamassa c/cimento e areia	47,04 m ²	80	m ³	Página 23	Quantitativo Mínimo Exigido alcançado
4	Concreto simples, lançado e adensado	40,44	71,027	m ³	Página 25; Página 26; 29;31;34;37;38;39;41;42;43 e Página 50 (Foi utilizado Serviços com Concreto do Tipo Armado para consubstanciar o quantitativo mínimo de concreto simples)	Quantitativo Mínimo Exigido alcançado
5	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado ou resinado	310,98 m ²	109,62	m ²	Página 25; 26;29;31;34;37;38;41;42 e Página 43	Quantitativo Mínimo Exigido NÃO alcançado

Imagem 02: Tabela Resumo dos quantitativos referente a Comprovação de Exigência Técnica, extraídos dos Acervos Técnicos da empresa JRJ CONSTRUÇÕES LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

III – DA CONCLUSÃO.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para habilitar a empresa JRJ CONSTRUÇÕES LTDA, legitimando o posicionamento sustentado, uma vez que não há lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente.

Após verificação dos quantitativos nos atestados de capacidade técnica para comprovação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, percebemos que não há como ratificar os Itens;

- ✓ Aço CA – 50 ou CA – 60, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas;
 - ✓ Forma plana para estruturas, em compensado plastificado ou resinado.
- Mediante análise exposta por este profissional devidamente qualificado, emite **Parecer Desfavorável** quanto ao Recurso Administrativo demandado pela Empresa JRJ CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI no intento de retificar a decisão anteriormente já posicionada pela Equipe Técnica do Município de Gararu-SE.

Raul Lima Dias
Engº Civil – CREA 2713117062

Gararu-SE, 17 de Outubro de 2023